

POP.COMP.007

Ver. 06

Página 1 de 18

Título:

# POLÍTICA DE COMPRAS DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Revisão	Data	Histórico da Revisão
00	31/08/2015	Emissão Inicial.
01	30/05/2016	Revisão
02	20/09/2017	Revisão
03	20/09/2019	Revisão
04	15/05/2020	Revisão
05	16/02/2022	Revisão
06	07/02/2024	Item 4.1 e 4.2 – Inclusão e alteração de documentos e legislação de referência;
		Item 5 – Inclusão do item em tabela;
		Item 6.1 e 6.2 – Inserido redação;
		Item 7 – Complemento do item com questões de QSMS;
		Item 8 – Inclusão do item;
		Item 9 – Adição de anexos.

Elaborado por	Verificado por	Aprovado por
Ana Cristina Carvalho Gerente Jurídico	Marco Aurélio Vargas Danemberg Diretor Superintendente	Marcelo Noto Bonilha Diretor Presidente

## **ÍNDICE:**

1.	OBJETIVO	. 2
	APLICABILIDADE	
	DEFINIÇÕES E SIGLAS	
	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	
	RESPONSABILIDADES	
	SISTEMÁTICA	
7.	CONSIDERAÇÕES DE QUALIDADE, SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE	5
	REGISTROS	
-	ANEXOS	_



POP.COMP.007

Página 2 de 18

Ver. 06

Título:

## POLÍTICA DE COMPRAS DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

## 1. Objetivo

Estabelecer diretrizes para a aquisição de bens e serviços na EBSE, garantindo a eficiência na utilização dos recursos da empresa, transparência e segurança das transações, bem como a contínua qualificação dos fornecedores.

### 2. Aplicabilidade

A Política de Compras de Materiais e Contratação de Serviços aplica-se a alta administração, profissionais, subsidiárias, consultores, distribuidores, agentes, prestadores de serviços independentes, ainda que temporários, e principalmente pela equipe do departamento de suprimentos da EBSE, que além de cumpri-la deverá alavancar seu aprimoramento.

## 3. Definições e Siglas

**Enterprise Resource Planning (ERP)** - é um sistema de informação que integra todos os dados e processos de uma organização em um único sistema. A integração pode ser vista sob a perspectiva funcional (sistemas de finanças, contabilidade, recursos humanos, fabricação, marketing, vendas, compras etc) e sob a perspectiva sistêmica (sistema de processamento de transações, sistemas de informações gerenciais, sistemas de apoio à decisão, etc).

#### 4. Documentos de Referência

### **4.1 Documentos Externos**

Lei 12.846/2013 – lei anticorrupção de 01/08/2013. Decreto Regulamentador nº 11.129/2022

### **4.2 Documentos Internos**

POP.COMP.001 - Procedimento do Comitê Diretivo de Compliance

POP.COMP.002 - Código de Conduta e Ética Empresarial

POP.COMP.003 - Procedimento de canais de Comunicações e Denúncia

POP.COMP.004 - Procedimento de Apuração de Denúncias

POP.COMP.005 - Política de Anticorrupção

POP.COMP.006 - Política de Relacionamento Externo

POP.COMP.008 - Política Gestão de Compliance

POP.COMP.009 - Procedimento de Treinamento de Compliance

POP.COMP.010 - Procedimento de Gestão de Fornecedores - Terceiros

POP.COMP.011- Política de Gestão de Riscos de Compliance

## 5. Responsabilidades



POP.COMP.007

Ver. 06

Página 3 de 18

Título:

# POLÍTICA DE COMPRAS DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

TABELA DE RESPONSABILIDA	DES						
		Responsável					
Atividade			Jurídico	Gestores Aprovadores	Financeiro Contas a pagar	Comitê Diretivo de Conformidade	Diretoria
Planejar e solicitar o produto ou serviço desejado.	Х						
Prover especificação adequada para a aquisição de produtos e escopo para contratação de serviços.	Х						
Selecionar fornecedores, providenciar cotação, negociar, contratar e elaborar o pedido ou contrato.		X					
Fornecer, receber, avaliar formulário de credenciamento de fornecedores		Х				Х	
Observar e manter atualizada uma base de fornecedores aptos à contratação pela EBSE.		X					
Garantir a integridade e auditabilidade do processo de compra.		Χ					
Cientificar e exigir dos fornecedores o seu aceite dos "Termos e Condições de Contratações" da EBSE.		X					
Cientificar os fornecedores do "Código de Conduta Empresarial" da EBSE, inclusive de seu canal de Comunicação, para caso de fraudes.		X					
Suportar o processo de contratação.			Χ				
Elaborar e avaliar minutas, segundo o processo estabelecido no procedimento de contratação da EBSE.			Х				
Conhecer, cumprir e fazer cumprir em suas atividades as premissas, orientações e diretrizes estabelecidas nesta Política de Compras de Materiais e serviços, bem como acompanhar e observar o cumprimento dos contratos.				Х			
Aprovar ou recusar as requisições, pedidos ou contratos disponibilizados para sua apreciação, fornecendo a justificativa no caso de recusa.				Х			
Informar a área de Compras sobre a avalição do serviço prestado pelo fornecedor e/ou dos bens adquiridos.				Х			
Acompanhar o prazo de vigência das contratações evitando- se, inclusive, solução de continuidade dos serviços ou do fornecimento.				Х			
Receber as faturas e processar o pagamento após a confirmação de 3 (três) requisitos: fatura, pedido de compra aprovado (e contrato conforme aplicável) e aprovação, com assinatura pela área específica do referido pagamento.					Х		
Dirimir eventuais dúvidas relativas a esta Política.						X	
Deliberar sobre os casos omissos.						Χ	Х



POP.COMP.007

Ver. 06

Página 4 de 18

Título:

## POLÍTICA DE COMPRAS DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

### 6. Sistemática

#### 6.1 Diretrizes

Iniciar os processos de compras de bens e contratações de serviços com a definição do escopo a ser contratado, formalizando-os com o amparo de um contrato ou pedido de compra no sistema Enterprise Resource Planning (ERP) aplicável.

Assegurar que as empresas fornecedoras e/ou prestadoras dos serviços sejam legalmente constituídas e possuam comprovada idoneidade e capacidade técnico-econômica para assunção das responsabilidades contratuais, mediante formalização em documento específico aprovado pelo Gestor ou área de Compras, da compra de bens ou contratação de serviço.

Promover concorrência em condições de iguais oportunidades entre os fornecedores de bens e serviços, por meio de um processo de qualificação, requisitos técnicos, organizacionais, econômico-financeiros e socioambientais, no que for aplicável.

Buscar oportunidades e redução de custos por meio de planejamento antecipado da demanda pelo usuário, através de ganhos de escala e sinergia entre as áreas internas da EBSE.

Formalizar a compra dos bens ou contratação dos serviços, inclusive mediante celebração do contrato quando aplicável, anteriormente ao (i) início das atividades e ao (ii) pagamento por tais compras ou contratações.

Situações emergenciais deverão seguir especialmente as diretrizes estabelecidas no item 6.2 desta Política, sem prejuízo das demais.

Assegurar que todas as aquisições e/ou contratações possuam pedido de compra ou contrato aprovado no Enterprise Resource Planning (ERP) antes da entrega do bem ou prestação do serviço, sem prejuízo dos demais procedimentos estabelecidos.

Definir que as compras ou contratações de serviços sigam o processo de seleção que contemple, no mínimo, proposta de 3 (três) fornecedores, com a apresentação de avaliação técnica e de preço (Condições de Mercado), quando aplicável.

Acompanhar o fiel cumprimento de Alçadas e Limites, que estabelece os níveis de autorização para a execução de compras e contratação de serviços.

Definir que o parâmetro básico (não único) para compras e contratações é o menor preço, inclusive considerados todos os tributos envolvidos.

Os aspectos relativos à qualidade, condições de fornecimento e prazos de entrega e de pagamento, além da preferência por fornecedores locais e de menor preço, devem ser analisados e ponderados. Para os casos em que a aquisição ou contratação seja realizada com base nesses aspectos, cabe ao responsável (Solicitante/Gestor) apresentar formalmente as justificativas/esclarecimentos no campo observação do pedido de compras/contrato.

Assegurar a confidencialidade das informações técnicas e comerciais dos processos de compra ou contratação para todas as partes envolvidas.

Aceitar brindes, bem como adquiri-los e distribuí-los, somente nos termos e condições definidos no POP.COMP.006 - Política de Relacionamento Externo.

Punir o descumprimento de cláusulas do contrato, termos e condições, bem como dos princípios desta Política, o que deverá ser estabelecido em contrato, sem prejuízo de outras punições que a Empresa entenda serem cabíveis, tal qual a exclusão do fornecedor em questão da lista de fornecedores da Empresa.



POP.COMP.007

Ver. 06

Página 5 de 18

Título:

## POLÍTICA DE COMPRAS DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Promover, quando possível e pertinente, ações conjuntas com seus fornecedores, visando ao seu desenvolvimento técnico e gerencial.

Assegurar o cumprimento da legislação, inclusive, mas não se limitando, ao artigo 5º, incisos III e XLVII e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, pela qual é vedada a prática de atos que importem em utilização de mão de obra infantil e/ou trabalhos análogos ao escravo no desempenho dos serviços contratados, conforme Código de Conduta Empresarial da EBSE.

### 6.2 Casos Emergenciais e/ou Excepcionais

**6.2.1** São permitidas compras ou contratações nos casos elencados abaixo:

Nos casos em que não for possível a cotação com, no mínimo, 3 (três) fornecedores de bens ou serviços, inclusive em caso de prestação de serviços com alto grau de especialidade, cabe ao responsável (Solicitante/Gestor) apresentar justificativa fundamentada para aprovação da alçada superior, conforme hierarquia de aprovações.

As compras e contratações emergenciais deverão ser regularizadas no sistema Enterprise Resource Planning (ERP) aplicável.

**6.2.2** São vedadas compras ou contratações nos casos elencados abaixo:

Nos casos em que haja algum grau de parentesco entre, de um lado, o Gestor/Aprovador ou Solicitante/Requisitante ou Comprador da compra dos bens ou da contratação e, do outro, o fornecedor de tais bens ou prestador de serviços. Para os fins desta Política, o grau de parentesco é definido como até o quarto grau de consanguinidade e segundo grau de afinidade.

Nos casos de terceirização de atividades da Empresa com pessoas físicas ou empresário individual. Dessa regra, excetuam-se as seguintes hipóteses: (i) profissionais com alto grau de especialização técnica, inclusive consultores técnicos, por prazo determinado e com contrato formalizado; e (ii) nos casos nos quais exista comprovada necessidade e conveniência estratégica da contratação, assim definidas e identificadas pela área interessada e previamente aprovadas pela alçada pertinente, por prazo determinado e com contrato formalizado.

É proibida a contratação de ex-Agentes Públicos cujo cargo tenha relação com as atividades a serem contratadas e que estejam dentro do período de doze meses.

Não é permitida a contratação de empresas indicadas por Agente Público sem envolvimento do Suprimentos ou de empresas que tenham Agente Público como sócios ou consultores que exerçam função pública relacionada com as atividades da Companhia a fim evitar conflito de interesse e possível beneficiamento indevido.

**6.2.3** Será caracterizada como emergência a necessidade premente de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer o trabalho e/ou obrigações contratuais e que não possa ser prevista antecipadamente de forma adequada pela EBSE.

### 7. Considerações de Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde

Para executar as atividades que constam neste procedimento, o colaborador deverá estar integrado à Política de QSMS da empresa, seguindo as normas e procedimentos de Qualidade, Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho. Além disso, deve, conforme aplicável:

- Estar autorizado a executar as atividades agui descritas:
- Receber treinamento prévio quanto às atividades a exercer;
- Possuir a capacitação técnica legal pertinente (caso aplicável);



POP.COMP.007

.007 Ver. 06

Página 6 de 18

Título:

## POLÍTICA DE COMPRAS DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- Seguir as orientações de segurança e utilizar EPI adequados para a realização das atividades;
- Interromper suas atividades em casos de riscos graves e iminentes;
- Gerenciar resíduos conforme procedimentos internos pertinentes;
- Atender às normas e procedimentos pertinentes a emergências.

## 8. Registros

Não se aplica

- 9. Anexos
- 9.1. Contrato Padrão de Prestação de Serviços



POP.COMP.007

07 Ver. 06

Página 7 de 18

Título:

## POLÍTICA DE COMPRAS DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Contrato Padrão de Prestação de Serviços (página 1/12)

EBSE ENGENHARIA DE SOLUÇÕES	COMPLIANCE	Página 1 de 12			
Título: CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – Anexo a POP.COMP. 007 Política de Compras de Materiais e Contratação de Serviços					

### MODELO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

reio presente instrumento particular en			
SOLUÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF so	ob o nº 33.220.880/0	0001-60, com sed	e na Av. Santa Cruz,
nº 10.280 - Santíssimo - Rio de Janeiro	o - RJ, neste ato	representada na	forma de seus atos
constitutivos, doravante designada CON	ITRATANTE, e EN	MPRESA CONTR	ATADA inscrita no
CNPJ/MF sob o nº	, com sede na	RUA	, nº
BAIRO, CIDADE/ESTADO	- R.	J, neste ato repres	sentada na forma de
seus atos constitutivos, doravante des	ignada CONTRATA	ADA, ajustam o	presente Contrato,
mediante as seguintes cláusulas e condiço	ões:		
1 Objeto			
1.1 É objeto deste instrumento à , de acordo			dos serviços de isitos de qualidade
aplicáveis.			

#### 2 Obrigações da CONTRATADA

- 2.1 Conduzir e executar os Serviços com integral observância às disposições deste Contrato, especificações gerais e outras informações fornecidas à CONTRATADA; e às normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE e previstas na legislação em vigor, assim como às instruções e medidas de segurança interna da fiscalização da CONTRATANTE, naquilo que aplicável ao objeto deste Contrato, obrigando-se ainda a prover proteção e segurança adequados;
- 2.2 Tomar as medidas necessárias à guarda, conservação, instalação e uso dos seus equipamentos e materiais, incluindo hardware e software, mesmo quando utilizados e instalados nos estabelecimentos da CONTRATANTE. Estas medidas incluem verificações e testes nas instalações das utilidades colocadas à disposição da CONTRATADA.
- 2.3 A CONTRATANTE não será, em nenhuma circunstância, ou sob qualquer pretexto, responsáveis por eventuais furtos, roubos, ou extravios de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA, que estejam em suas dependências ou nos locais de execução dos Serviços.
- 2.4 Facilitar, por todos os meios, a ampla ação de fiscalização da CONTRATANTE, que será exercida por seus representantes diretos e/ou prepostos, provendo o acesso às informações e atendendo a todas as exigências e observações que lhe forem feitas pela CONTRATANTE.
- 2.5 Refazer ou corrigir às suas custas, os Serviços executados com erro ou imperfeição, durante o prazo de doze (12) meses a partir da data da prestação do serviço.
- 2.6 Zelar pelo bom comportamento e disciplina do pessoal designado para a execução dos Serviços, afastando imediatamente qualquer membro da sua equipe cuja permanência nas instalações da CONTRATANTE seja por estas, a seu único e exclusivo critério, considerada inconveniente.
- 2.7 Providenciar transporte e a alimentação dos seus empregados e subcontratados alocados aos Serviços objeto deste Contrato.
- 2.8 Remover, quando houver, lixos, entulhos e materiais não utilizados que estiverem nas áreas de execução dos Serviços e nas instalações da CONTRATANTE, de forma a mantê-las sempre limpas, livres e desimpedidas.



POP.COMP.007

Ver. 06

Página 8 de 18

Título:

## POLÍTICA DE COMPRAS DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Contrato Padrão de Prestação de Serviços (página 2/12)



### COMPLIANCE

Página 2 de 12

Título

CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – Anexo a POP.COMP. 007 Política de Compras de Materiais e Contratação de Serviços

- 2.9 Ao término deste Contrato, ou quando assim requisitado pela CONTRATANTE, devolver todos os materiais, equipamentos, ferramentas e outros bens que pertençam à CONTRATANTE e que houverem sido postos à sua disposição pela CONTRATANTE.
- 2.10 Recolher todos os pagamentos e encargos trabalhistas, tributários e previdenciários bem como efetuar os registros relativos a todos os seus empregados e/ou subcontratados alocados à prestação dos Serviços e assumir toda a responsabilidade prevista na legislação trabalhista, tributária e previdenciária, inclusive por salários, encargos e seguros contra acidentes de trabalho, em relação ao seu pessoal designado para a execução dos Serviços, na qualidade de sua única empregadora, uma vez que não existe vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e qualquer funcionário, subcontratado ou prestador de serviços da CONTRATADA.
- 2.11 Para fins de controle e verificação, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de quaisquer documentos que tenham por finalidade comprovar a existência e o cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sociais, fundiárias e outras obrigações legais, tais como os seguintes documentos:
- Carteira de trabalho dos seus funcionários e dos funcionários de suas subcontratadas;
- Programação periódica dos pagamentos e recolhimentos de encargos trabalhistas, previdenciários e tributários da CONTRATADA e de suas subcontratadas que serão devidos em períodos quinzenais, programação esta que deverá ser encaminhada à CONTRATANTE com antecedência de 5 (cinco) dias da data do primeiro recolhimento e/ou pagamento previsto para o referido período quinzenal:
- Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 2.12 A não apresentação dos documentos acima, na periodicidade estabelecida no CONTRATO, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, ensejará a retenção por parte da CONTRATANTE, dos valores devidos à CONTRATADA, sendo certo que a não retenção na forma prevista neste item é mera faculdade e a sua ausência não deverá caracterizar o cumprimento de obrigações à cargo da CONTRATADA.
- 2.13 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições, seja de âmbito municipal, estadual, federal, ou associações de classe, bem como quaisquer outros débitos resultantes deste Contrato, ou da execução dos Serviços contratados.
- 2.14 Caso a execução do objeto do presente contrato implique exposição dos empregados da CONTRATADA a riscos especiais que permitam a concessão de aposentadoria especial, caberá à CONTRATADA, além do cumprimento das obrigações quanto à segurança do trabalho previstas em lei e neste Contrato, informar a CONTRATANTE, para consignação em contrato ou aditamento contratual, sobre a caracterização e discriminação da atividade de risco, o número de empregados expostos a tais riscos e o valor atribuído aos serviços executados pelos segurados expostos a riscos. Caso a CONTRATADA deixe de prestar as informações e tomar as providências aqui previstas, ficará a CONTRATANTE autorizada a efetuar as retenções previstas em lei pelo máximo permitido, além do pagamento pelos prejuízos que der causa à CONTRATANTE pelo eventual descumprimento da legislação previdenciária aplicável à espécie, ficando esta última com a faculdade de denunciar o presente Contrato em vista de seu descumprimento pela CONTRATADA.
- 2.15 Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem para prestação dos seviços ora contratados.



POP.COMP.007

Página 9 de 18

Ver. 06

Título:

## POLÍTICA DE COMPRAS DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Contrato Padrão de Prestação de Serviços (página 3/12)



### COMPLIANCE

Página 3 de 12

Título:

CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – Anexo a POP.COMP. 007 Política de Compras de Materiais e Contratação de Serviços

2.16 Informar, imediatamente, ao CONTRATANTE a ocorrência de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados ou com empregados de suas subcontratadas ou cessionárias, que laborem para prestação dos seviços ora contratados, bem como garantir que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

#### 3 Garantias Contratuais

- 3.1 A CONTRATANTE poderá reter qualquer pagamento devido à CONTRATADA para garantia de pagamento de eventuais multas e indenizações eventualmente devidas pela CONTRATADA, inclusive indenizações por perda e extravio de materiais. A retenção poderá ser evitada ou liberada se a CONTRATADA depositar o valor integral da obrigação e acessórios ou apresentar garantia idônea de pagamento da obrigação e dos acessórios.
- 3.2 Como garantia do fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA caucionará junto à CONTRATANTE, até a data da apresentação da primeira documentação de cobrança, importância correspondente a 10% do valor total estimado deste Contrato, a qual, caso não executada nos termos deste Contrato, será restituída até 30 (trinta) dias contados da data do encerramento contratual.

#### OU

Como garantia do fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA apresentará Carta de Seguro Garantia ou Garantia Bancária referente ao valor total do contrato à CONTRATANTE, até a data da apresentação da primeira documentação de cobrança, caso não executada nos termos deste Contrato, será restituída até 30 (trinta) dias contados da data do encerramento contratual.

### 4 Obrigações da Contratante

- 4.1 Facilitar o acesso dos equipamentos, materiais e pessoal da CONTRATADA aos locais necessários à realização dos Serviços, fornecendo previamente as devidas autorizações.
- 4.2 Pagar pontualmente tudo aquilo que seja devido à CONTRATADA, por força deste Contrato, conforme seus termos e condições e desde que a CONTRATADA execute pontualmente suas obrigações contratuais.

### 5 Preço

5.1 Pela prestação do Serviços,	a CONTRATANTE p	pagará à CONTRATAD	A, o valor total do
contrato a quantia de R\$		(extenso), a serem	n pagos em parcelas
mensais, conforme medição (30	dias) e utilização dos	serviços descritos no p	edido de compra nº

<sup>5.2</sup> A Contratada, com a supervisão da Contratante, realizará a medição dos Serviços lançando os quantitativos e valores nos respectivos Boletins de Medição e apresentando ao término dos Serviços a correspondente medição final.

<sup>5.3</sup> Cada medição abrangerá o período de 30 (trinta) dias.

<sup>5.4</sup> Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso ou após a contratação.

<sup>5.5</sup> Considerando que o presente contrato estabelece obrigações mútuas e interdependentes para ambas as partes e observadas as condições de retenção de pagamento previstas no contrato, a emissão do Boletim de Medição ou de qualquer outro documento reconhecendo o cumprimento do



POP.COMP.007

P.007 Ver. 06

Página 10 de 18

Título:

## POLÍTICA DE COMPRAS DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

### 9.1. Contrato Padrão de Prestação de Serviços (página 4/12)

EBSE	
ENGENHARIA DE SOLUÇÕES	
DE SOLUÇÕES	l

### COMPLIANCE

Página 4 de 12

Título:

CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – Anexo a POP.COMP. 007 Política de Compras de Materiais e Contratação de Serviços

evento gerador de pagamento, ainda que assinado pelos representantes CONTRATANTE, não implica em reconhecimento de força executiva ao referido documento.

#### 6 Condições de pagamento

- 6.1 Uma vez verificada a inexistência de outras pendências da CONTRATADA, tais como multas, indenizações, documentos a serem apresentados, a CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a apresentação dos documentos de cobrança, ficando acordado que não haverá remuneração pelo prazo de pagamento dos documentos de cobrança.
- 6.2 Desde que as notas fiscais e faturas ou notas fiscais-faturas e os documentos que as acompanham estejam em conformidade com o Contrato, bem como constatada a inexistência de outras pendências da CONTRATADA, o pagamento será efetuado mediante depósito na seguinte conta corrente:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

Titular:

- 6.3 A apresentação do comprovante de depósito será considerada como comprovante de pagamento da quantia devida. A ausência de qualquer contestação por parte da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias contados da data do depósito, deverá caracterizar a quitação plena, rasa, geral e irrevogável, conferida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, relativamente ao pagamento dos Serviços lançados na documentação de cobrança respectiva, não cabendo, nessa hipótese, à CONTRATADA, qualquer reivindicação, a qualquer título.
- 6.4 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura da CONTRATADA após haver aceito formalmente a respectiva parcela dos Serviços e o respectivo documento de cobrança corretamente elaborado pela CONTRATADA e mediante a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura de prestação de serviços, de uma cópia dos seguintes documentos: (a) guia de recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) no município de execução dos Serviços, (b) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP; (c) Folha de Pagamento específica elaborada distintamente para a CONTRATANTE (se se tratar de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra), e/ou para a obra, (se se tratar de serviços relativos a obra de construção civil); (d) Guia de Previdência Social GPS, de modo a comprovar a quitação das contribuições relativas à Previdência Social e recolhimento do FGTS de seus empregados alocados para a execução dos Serviços, sob pena de retenção das importâncias devidas, nos termos da legislação previdenciária em vigor. A CONTRATADA deverá igualmente apresentar os documentos acima citados em nome de subcontratados, no caso de parcelas dos Serviços serem por estes prestados.
- 6.5 Quando a CONTRATANTE, por decorrência de lei municipal específica, estiver obrigada a efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços ISS ao município onde forem executados os Serviços, o montante do imposto retido será recolhido em guia própria e posto à disposição da CONTRATADA para ciência, sendo deduzido do preço contratado, independentemente do recolhimento do mesmo tributo ao município onde estiver localizada a sede da CONTRATADA.
- 6.6 A CONTRATANTE poderá descontar do valor das faturas, as multas e eventuais indenizações decorrentes deste contrato, inclusive quanto a materiais entregues à sua guarda extraviados e danificados.



POP.COMP.007

Ver. 06

Página 11 de 18

Título:

## POLÍTICA DE COMPRAS DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Contrato Padrão de Prestação de Serviços (página 5/12)

EBSE ENGENHARIA DE SOLUÇÕES	COMPLIANCE	Página 5 de 12

Título:

CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – Anexo a POP.COMP. 007 Política de Compras de Materiais e Contratação de Serviços

- 6.7 Caso sejam constatados pela CONTRATANTE erros, falhas e/ou divergências nos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, o prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.
- 6.8 Constatada pela CONTRATANTE qualquer irregularidade em fatura já paga, a CONTRATANTE poderá optar entre descontar esse valor do próximo pagamento ou notificar a CONTRATADA para que esta restitua à CONTRATANTE os valores pagos a maior em, no máximo, 3 (três) dias contados da data do recebimento de notificação neste sentido.

#### 7 Reajustes

- 7.1 O valor citado na cláusula 5 (cinco) supra é fixo e irreajustável pelo período de 12 meses. Caso haja extensão deste contrato por período que ultrapasse este limite, os valores serão renegociados
- 7.2 O reajustamento n\u00e3o incidir\u00e1 sobre a parcela da remunera\u00e7\u00e3o relativa aos Servi\u00e7os executados ap\u00e3s a data prevista para reajuste em decorr\u00e8ncia de atraso da CONTRATADA.

#### 8 Tributos

8.1 O valor do Contrato inclui todos os tributos, encargos de qualquer natureza, inclusive os trabalhistas e previdenciários, e outros custos incidentes sobre os Serviços, sendo responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA o seu recolhimento e absorção. A CONTRATADA a fornecerá à CONTRATANTE, sempre que for solicitada, os comprovantes dos referidos recolhimentos.

#### 9 Prazo

- 9.1 O prazo de execução dos serviços escopo deste Contrato será até \_\_\_\_ (extenso) meses, ou enquanto existir "saldo" de contrato.
- 9.2 Se a CONTRATANTE verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá a sua execução no prazo previsto, por culpa da CONTRATADA, poderá exigir, e esta se obriga a atender, o emprego de mais mão-de-obra, a execução de serviços em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto, no entanto, implique qualquer alteração dos preços contratuais.

#### 10 Multas

- 10.1 Sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias, limitadas cumulativamente a 10% do valor total do contrato;
- 10.2 Pelo atraso no cumprimento do prazo contratual, 0,5% (meio por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no Contrato.
- 10.3 As multas a que porventura a CONTRATADA der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento nos órgãos pagadores da CONTRATANTE e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a CONTRATANTE o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.
- 10.4 A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, parcelar o pagamento do valor da multa, acrescendo no seu cálculo o mesmo percentual de custo financeiro utilizado na antecipação de pagamento.
- 10.5 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à



POP.COMP.007

Página 12 de 18

Ver. 06

Título:

## POLÍTICA DE COMPRAS DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Contrato Padrão de Prestação de Serviços (página 6/12)



Política de Compras de Materiais e Contratação de Serviços

CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

- 10.6 Todas as multas previstas no presente Contrato serão consideradas líquidas e certas, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou cobrá-las judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Novo Código de Processo Civil.
- 10.7 Na hipótese de aplicação pela CONTRATANTE de quaisquer penalidades previstas nesta cláusula ou qualquer outra disposição deste contrato, a CONTRATADA deverá ser previamente notificada com o prazo de antecedência de 3 (três) dias, a fim de que sane a falha ou apresente sua defesa

### 11 Responsabilidades

- 11.1 Cabe à **CONTRATADA** indenizar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros pelas perdas e danos causados por seus funcionários, prepostos e/ou subcontratados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive no que se refere aos valores correspondentes aos custos de aquisição ou de reparo das instalações, aparelhagem ou equipamentos que tenham sido danificados.
- 11.2 A CONTRATADA deverá preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas, na prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens aqui contratados.
- 11.3 A CONTRATADA compromete-se, ainda, a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer autuações, ações, reivindicações ou reclamações movidas por empregados, subcontratados ou prestadores de serviços da CONTRATADA em virtude dos Serviços aqui contratados, bem como de quaisquer autuações que tenham decorrido do não cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, arcando com todo e qualquer ônus decorrente desta, direta ou indiretamente.
- 11.4 Fica expressamente pactuado que se a CONTRATANTE for multada, ou condenada em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, originária deste contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA por força deste Contrato, a quantia objeto da multa ou condenação, aplicando-a na satisfação da respectiva obrigação e liberando a CONTRATANTE. A retenção poderá ser evitada ou liberada se a CONTRATADA depositar o valor integral da obrigação e acessórios ou apresentar garantia idônea de pagamento da obrigação e dos acessórios.
- 11.5 Sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de reter os valores devidos à CONTRATADA, havendo a condenação da CONTRATANTE, ainda que solidária ou subsidiária, a pagar qualquer obrigação da CONTRATADA, de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá ressarcir imediatamente à CONTRATANTE valor que for imposto pela sentença proferida pelo Poder Judiciário, por juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, inclusive administrativas, acrescido de cláusula penal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da condenação, além das custas e dos honorários advocatícios.
- 11.6 Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento ou ressarcimento, à **CONTRATADA** e/ou a terceiros, de quaisquer quantias, indenizações e/ou despesas relativas aos reparos, substituições e/ou danos de qualquer natureza, deteriorações, furtos e/ou extravios de qualquer equipamento de propriedade da **CONTRATADA** ou de terceiros



POP.COMP.007

Página 13 de 18

Ver. 06

Título:

## POLÍTICA DE COMPRAS DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

### 9.1. Contrato Padrão de Prestação de Serviços (página 7/12)

0	EBSE
	DE SOLUÇÕES

### COMPLIANCE

Página 7 de 12

Título:

CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – Anexo a POP.COMP. 007 Política de Compras de Materiais e Contratação de Serviços

utilizados na execução dos serviços, mesmo que sejam realizados nas dependências da CONTRATANTE e/ou CONTRATANTE Principal e/ou junto a seus funcionários.

11.7 A CONTRATADA declara que os materiais, patentes, desenhos e equipamentos utilizados na execução dos Serviços, incluindo hardware e software, foram regularmente adquiridos e/ou licenciados, e que dispõe de todos os documentos relativos à aquisição e licenciamento dos mesmos. A CONTRATADA responderá, isolada e exclusivamente, perante quaisquer terceiros, por qualquer irregularidade verificada.

#### 12 Rescisão

- 12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, por escrito, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito à indenizações de qualquer espécie, exceto o pagamento pelos serviços já executados,
- 12.2 Ensejam, ainda, a rescisão do presente Contrato, sem prejuízo das penalidades e/ou perdas e danos cabíveis, se a CONTRATADA.
  - a) abandonar ou suspender a execução dos Serviços;
  - b) entrar em situação de insolvência ou insolvabilidade;
  - c) transferir, total ou parcialmente, este Contrato a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
  - d) ocorrer a suspensão, pelas autoridades competentes, da execução dos Serviços em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes; ou
  - e) Uma vez notificada pela CONTRATANTE sobre eventual inadimplemento de qualquer de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e contratuais, a CONTRATADA não sanar o referido inadimplemento no prazo de 5 (cinco) dias ou apresentar justificativa que a CONTRATANTE considere aceitável, a seu exclusivo critério
  - f) Descumprir, total ou parcialmente, as cláusulas previstas nesse contrato, especialmente as que tratam de assuntos relacionados à compliance, tais como as cláusulas 14 (anticorrupção) e 15 (confidencialidade), entre outras.
- 12.3 A CONTRATANTE poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir o Contrato, sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### 13. Proteção de Dados

13.1 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, constantes da Lei 13.709/2018, Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis, além das normas e dos regulamentos utilizados pelas competentes autoridades de proteção de dados, a fim de garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos, na extensão do permitido pela referida Lei.

13.2 As partes autorizam reciprocamente a divulgação de dados obrigatórios e/ou indispensáveis, dentro do permissivo legal instituído pela LGPD, para a relação contratual aqui pactuada

#### 14. Sigilo

14.1 A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela CONTRATANTE, visando a execução do objeto contratual, bem como de todas aquelas que se originem da presente contratação,



POP.COMP.007

Página 14 de 18

Ver. 06

Título:

## POLÍTICA DE COMPRAS DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

### 9.1. Contrato Padrão de Prestação de Serviços (página 8/12)



### COMPLIANCE

Página 8 de 12

Título:

CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – Anexo a POP.COMP. 007 Política de Compras de Materiais e Contratação de Serviços

independentemente de serem privilegiáveis ou não, e sendo respeitadas as regras de propriedade intelectual.

- 14.2 A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
- 14.3 O não cumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará em:
- a) rescisão contratual, se vigente o contrato;
- b) responsabilidade por perdas e danos, que venha a causar à CONTRATANTE ou a CONTRATANTE PRINCIPAL, inclusive no que concerne a danos indiretos e lucros cessantes;

#### 15. Anticorrupção

- 15.1 No tocante a medidas anticorrupção, a CONTRATADA declara e garante que ela, suas Afiliadas, subcontratadas, filiais e todos os seus acionistas, membros do conselho, diretores, executivos, funcionários, agentes, representantes e qualquer dos demais integrantes do Grupo da CONTRATADA: (a) cumprem e continuarão cumprindo todas as leis com referência às atividades contempladas por este Contrato, inclusive, porém sem a isso se limitar, as disposições constantes do decreto-lei nº 2.848/1940, lei nº 8.137/1990, lei nº 8.429/1992, lei nº 8.666/1993, lei nº 9.613/1998, lei nº 12.529/2011, lei nº 12.813/2013 e lei nº 12.846/2013 e Decreto Regulamentador nº 11.129/2022 em especial as disposições do artigo 5º desta, bem como o disposto nos decretos federais, distritais, estaduais e municipais que regulamentarem seu texto, no que couber; (b) não agem e não agirão, direta ou indiretamente, no intuito de oferecer, dar, fazer, prometer, pagar ou autorizar a oferta, cessão, realização, promessa ou qualquer pagamento proibido; (c) não têm e nem terão, no desempenho das suas obrigações decorrentes do presente Contrato, participação direta ou indireta, em uma transação proibida; (d) não burlaram e não burlarão qualquer controle interno de contabilidade; (e) não falsificaram e não falsificarão qualquer livro ou registro contábil; e (f) não possuem e nem possuirão qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis.
- 15.2 Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **CONTRATADA** declara e garante que tem conhecimento do disposto no Código de Conduta da EBSE **CONTRATANTE** (ou diretrizes que o sucederem), e, conforme aplicável, às demais normas e políticas previstas nesse mesmo Anexo, comprometendo-se a (a) aplicar/observar as regras do referido código e das políticas ao longo de toda a execução deste Contrato; e (b) divulgar o Código de Conduta EBSE e as políticas para seus acionistas, membros do conselho, diretores, executivos, funcionários, agentes, subcontratadas e todos os demais integrantes do Grupo da **CONTRATADA**, exigindo-lhes a aplicação e observância de suas normas e demais disposições ao longo de toda a execução deste Contrato. A **CONTRATADA** declara, ainda, que aceitará receber treinamentos quanto às regras do código, conforme seja necessário, comprometendo-se a exigir a presença de todas as pessoas envolvidas na execução dos trabalhos nos referidos treinamentos.
- 15.3 A CONTRATANTE ou o Cliente poderão exigir a substituição imediata de qualquer Pessoa alocada na execução dos Trabalhos que não tenha participado dos treinamentos.
- 15.4 A não realização dos treinamentos não eximirá a **CONTRATADA** da obrigação de cumprir as regras do código de conduta e da lei aplicável e de, anualmente, reassumir esse compromisso perante a **CONTRATANTE** e o Cliente.
- 15.5 A CONTRATADA declara e garante que não é Autoridade Governamental e nenhum acionista, membro de conselho, diretor, executivo, funcionário ou qualquer outro integrante do Grupo da CONTRATADA relacionado com as atividades previstas neste Contrato é Agente Público



POP.COMP.007

Página 15 de 18

Ver. 06

Título:

## POLÍTICA DE COMPRAS DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

### 9.1. Contrato Padrão de Prestação de Serviços (página 9/12)



### COMPLIANCE

Página 9 de 12

Título

CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – Anexo a POP.COMP. 007 Política de Compras de Materiais e Contratação de Serviços

ou tem relacionamento de negócios ou de associação com Agente Público que está ou estará em posição de influenciar a obtenção de negócios ou outras vantagens perante ou para o Cliente.

15.6 Caso a **CONTRATANTE** ou Cliente tenham conhecimento de fatos reais ou indícios relevantes para acreditar que ocorreu ou que está na iminência de ocorrer, violação às declarações constantes nesta Cláusula por parte da **CONTRATADA** e/ou por quaisquer dos seus acionistas, membros do conselho, diretores, executivos, funcionários, agentes, Afiliadas, subcontratadas, representantes ou qualquer outro integrante do Grupo da **CONTRATADA**, ela, a partir desse momento, poderá determinar, a seu exclusivo critério, a suspensão imediata da execução dos Trabalhos e/ou a substituição imediata dos envolvidos, com intuito de analisar a violação supostamente ocorrida, não cabendo nenhum tipo de indenização em caso de suspensão deste Contrato por justa suspeita da **CONTRATANTE** ou Cliente.

15.7 Qualquer prática, pela CONTRATADA, em violação às declarações constantes dos subitens antecedentes poderá ensejar a resolução de pleno direito deste Contrato pela CONTRATANTE, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade, sendo certo que a CONTRATADA isentará e manterá a CONTRATANTE e o Cliente indenes em relação a quaisquer reivindicações, perdas ou danos, diretos e indiretos, inclusive lucros cessantes e consequenciais, relacionados ou decorrentes da violação cometida, sem prejuízo do direito de regresso da CONTRATANTE e do Cliente. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, Reivindicação ou demanda em face da CONTRATANTE ou do Cliente por conta da extinção deste Contrato.

#### 16 Confidencialidade

- 16.1 Nenhuma das partes dará publicidade a este Contrato ou a qualquer informação, referente à outra parte ou seus negócios, atividades, planejamentos, estruturas, situação econômica, jurídica e financeira que lhe tenham sido disponibilizadas pela outra parte, via oral, escrita, sob forma física ou eletrônica, sem que a outra Parte tenha dado seu consentimento prévio por escrito ("Informação Confidencial").
- 16.2 As partes não poderão fazer uso do nome da outra parte em nenhum anúncio ou oferta de trabalho. As partes não poderão fotografar ou filmar nenhuma das Instalações da outra parte nem parte das mesmas, sem o prévio consentimento por escrito da mesma.
- 16.3 As partes estão obrigadas a (i) comunicar à outra parte, imediatamente, o vazamento ou o mau uso de qualquer Informação Confidencial que tenha conhecimento, assim como (ii) envidar melhores esforços para evitar a divulgação das Informações Confidenciais por terceiros que a elas tenha tido acesso; e (iii) responsabilizarem-se por qualquer violação da obrigação de confidencialidade por parte de seus colaboradores.
- 16.4 As obrigações de confidencialidade ora previstas entram em vigor na presente data e subsistirão pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da extinção deste Contrato a qualquer título.

### 17 Disposições Gerais

- 17.1 A execução, pela **CONTRATADA**, de qualquer serviço adicional, não previsto no escopo deste Contrato, somente será reconhecido, para quaisquer efeitos, mediante a estipulação de aditamento contratual assinado por ambas as partes.
- 17.2 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Contrato, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.



POP.COMP.007

Ver. 06

Página 16 de 18

Título:

## POLÍTICA DE COMPRAS DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

## 9.1. Contrato Padrão de Prestação de Serviços (página 10/12)

EBSE ENGENHARIA DE SOLUÇÕES	COMPLIANCE	Página 10 de 12			
Título: CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – Anexo a POP.COMP. 007 Política de Compras de Materiais e Contratação de Serviços					

- 17.3 A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos Serviços desde que tal subcontratação seja previamente solicitada à CONTRATANTE e por esta aprovada, por escrito.
- 17.4 As obrigações decorrentes deste Contrato são intransferíveis sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte. Na ocorrência de subcontratação dos Serviços, a **CONTRATADA**, desde já, assume total e exclusiva responsabilidade pelas ações e trabalhos executados pela sua subcontratada, estando tal responsabilidade explícita ou não nos termos deste Contrato.
- 17.5 As disposições do presente contrato e de seus anexos prevalecerão sobre todos os acordos escritos ou verbais firmados anteriormente entre as partes.
- 17.6 Este Contrato obriga entre si as partes e os seus sucessores, a qualquer título.

#### 18 Foro

As partes contratantes elegem, desde já, o foro da cidade e comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, especial ou de exceção.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, de de

Contratante: EBSE ENGENHARIA DE SOLUÇ	ČÕES S/A
[Nome:]	[Nome:]
Contratada:	
[Nome:]	
Testemunhas:	
[Nome:]	[Nome:]



POP.COMP.007

Página 17 de 18

Ver. 06

Título:

## POLÍTICA DE COMPRAS DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

### 9.1. Contrato Padrão de Prestação de Serviços (página 11/12)



### COMPLIANCE

Página 11 de 12

Título

CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – Anexo a POP.COMP. 007 Política de Compras de Materiais e Contratação de Serviços

#### TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

A EBSE – Engenharia de Soluções S.A, alinhada às melhores práticas internacionais dentro do contexto da Responsabilidade Social Empresarial, têm incluído em sua Política de Gestão a diretriz de conduzir suas atividades de acordo com os requisitos de Responsabilidade Social.

Dentro dessa filosofia, convida vossa empresa, a assumir por meio desse compromisso empresarial a adesão dos elementos aqui estabelecidos. Com isso, os signatários deste documento tornam-se responsáveis por estarem de acordo com os requisitos a seguir expostos.

### 1. VEDAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

A empresa não deve se envolver ou apoiar a utilização de trabalho infantil e deverá desenvolver ações de reparação sempre que crianças forem encontradas trabalhando. Caso a empresa utilize trabalhadores jovens (pessoas com idade entre 16 e 18 anos), as horas combinadas de transportes, período escolar e horário de trabalho, não devem exceder a 10 horas por dia, bem como não devem estar expostos a situações que sejam perigosas, inseguras ou insalubres.

### 2. VEDAÇÃO AO TRABALHO FORÇADO

A empresa não deve se envolver, nem apoiar a utilização de trabalho forçado, escravo ou análogo ao escravo. Os trabalhadores não poderão ter seus documentos retidos ou ser obrigados a fazer depósitos como condição para serem admitidos.

#### 3. SAÚDE E SEGURANÇA

A empresa deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, que inclua acesso a água potável, banheiros limpos, equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários e treinamento para o seu uso, tomando medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde.

### 4. LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E DIREITO Á NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A empresa deve respeitar o direito dos trabalhadores de formar ou de associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

### COIBIR A DISCRIMINAÇÃO

A empresa deve coibir qualquer atitude de discriminação por raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação sindical ou política. A empresa não deve permitir comportamento sexualmente coercitivo, ameaçador, abusivo ou exploratório.

### 6. PRÁTICAS DISCIPLINARES

A empresa deve proibir qualquer tipo de abuso e/ ou punição corporal, mental, coerção física ou abuso verbal em relação aos trabalhadores.

### HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa deve respeitar a jornada de trabalho estabelecida pela legislação ou pelos convenções coletivas dos sindicatos representantes de seus trabalhadores. Assim, a empresa não deve aplicar aos seus trabalhadores uma jornada de trabalho superior 44 horas por semana, sendo permitido um máximo de 12 horas extras semanais remuneradas, garantindo ainda no mínimo um dia de descanso nesse período. Deve cumprir a legislação e normas de seu ramo de atividade.

### REMUNERAÇÃO

A empresa remunera seus empregados de acordo com a legislação estabelecida e/ou ratificada pelas convenções coletivas dos sindicatos representantes de seus trabalhadores. Com isso, a empresa deve assegurar que os salários pagos satisfaçam os padrões mínimos locais, devendo



POP.COMP.007

P.007 Ver. 06

Página 18 de 18

Título:

## POLÍTICA DE COMPRAS DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

renda extra e que sejam pagos de maneira conveniente aos trabalhadores.

## 9.1. Contrato Padrão de Prestação de Serviços (página 12/12)

EBSE ENGENHARIA DE SOLUÇÕES	COMPLIANCE	Página 12 de 12
Título: CONTRATO PAI	DRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVICO – Anexo a POP.O	OMP. 007

Política de Compras de Materiais e Contratação de Serviços
sempre ser suficientes para atender as necessidades básicas dos trabalhadores e permitir alguma

### 9. SISTEMA DE GESTÃO

A empresa contratada define os procedimentos para efetiva implementação da administração e revisões dos comprometimentos acima citados, designando funcionários responsáveis por manter dados, encaminhar preocupações e tomar medidas corretivas.

#### AUDITORIA

As PARTES devem fornecer, a qualquer tempo, à OUTRA PARTE, as informações que venham a ser solicitadas, o quanto estabelecido e exigido neste Termo de Compromisso de Responsabilidade Social. Não obstante, as PARTES terão a faculdade de auditar a outra caso julguem necessário, por meio de inspeção por funcionários devidamente identificados, com a finalidade de assegurar o efetivo cumprimento deste termo.

### 11. CONDIÇÕES GERAIS

A empresa declara ter pleno conhecimento do termo, comprometendo-se a cumprir suas disposições e não poderá descumprir quaisquer disposições contidas no Termo de Compromisso de Responsabilidade Social sob a escusa de que o presente termo é incompleto ou impreciso quanto à qualquer requisito.

De acordo com esse compromisso, a empresa contratada declara estar em conformidade com todos os requisitos acima citados.

Caso não esteja em conformidade com algum elemento dos requisitos acima citado, marcar um X na tabela a seguir no(s) elemento(s) que não está (ão) sendo atendido(s), assumindo o compromisso em buscar a sua conformidade.

( ) Trabalho Infantil	( ) Sistema de Gestão ( ) Remuneração		
( ) Saúde e Segurança	( ) Trabalho Forçado		
( ) Discriminação	( ) Liberdade de Associação e o Direito à Negociação coletiva		
( ) Expediente de Trabalho	( ) Práticas Disciplinares		
Caso não esteja apto a algum requisito, favor anexar plano de ação com prazo de implementação, para que seja aceita pela EBSE.			
Declaro aceite deste Termo de Compromisso Empresarial, em total acordo.  Razão Social:			
Nome e Cargo do representante da empresa:			
Data://	Assinatura:		